

## **PROJETO DE LEI N° 1.822, DE 2011**

"Altera dispositivos da Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército – QCO."

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: DEPUTADO JÚNIOR COIMBRA**

### **I – RELATÓRIO**

Propõe o Executivo, nos termos do Projeto de Lei nº 1.822, de 2011, seja criado, no Quadro Complementar de Oficiais do Exército (QCO), o posto de Coronel, em adição aos já existentes postos de Tenente-Coronel, Major, Capitão e Primeiro-Tenente.

Submetida inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a proposição, que não recebeu emendas, foi aprovada nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cláudio Cajado.

Na Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o nosso relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2012/2015 (Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012), tendo em vista que as despesas correrão por conta de programação pertinente do Poder Executivo e constante do PPA-2012-2015.

No que se refere à compatibilidade do Projeto de Lei com os demais dispositivos da legislação orçamentária e financeira, tem-se que a possibilidade de promoção ao posto de Coronel por parte de membros do QCO não implica, contudo, em aumento no número de postos de Coronel.

Não havendo, portanto, alteração no número total de postos de Coronel, não se vislumbra possibilidade de aumento de despesa, exceto no que se refere ao crescimento vegetativo, que ocorre normalmente dentro dos parâmetros da legislação atual.

Em face do exposto, voto pela não implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.822, de 2011.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2012.

**Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA**  
Relator